CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE INDAIATUBA

CURSO DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

CALEBE NATIVIDADE FERREIRA

RAFAEL TOSHIO HONMA HONDA

**ÉTICA**

INDAIATUBA

2018

**Recurso Em Sentido Estrito** no 0034546-72.2016.8.26.0050 - São Paulo

**Recorrente**: Luiz Fernando Máximo Rodas

**Recorridos**: Ministério Público do Estado de São Paulo, Ernesto Theodor Roland, Fábio Terezinho, André Bastos e Rogério Santos

**Interessado**: Indusoft Desenvolvimento de Software Ltda

**url:** https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=11220347&cdForo=0

Trata-se de recurso que julgou extinta a punição da empresa Indusoft Desenvolvimento de Software LTDA.

O recorrente alega que representou pela instauração de inquérito policial para apuração de suposto crime contra a propriedade intelectual a empresa Indusoft Desenvolvimento de Software Ltda. e seus representantes legais. Requer que a decisão seja reformada na medida em que o Código de Processo Penal estabelece prazo decadencial especial para ajuizamento de ação penal privada para crimes contra a propriedade intelectual, ou seja, 30 dias após a homologação do laudo, entretanto foi julgado extinta a punibilidade da empresa antes do decurso do prazo legal.

O recurso trata a respeito do recorrente sustentar que desenvolveu e lançou o software chamado “UNISOFT” no ano de 1996 e posteriormente renomeado “INDUSOFT”. Entretanto, mesmo após se desvincular da empresa que leva o mesmo nome do produto e de estar ligado à razão social Tatsoft Factory Studio, a Indusoft lançou e passou a comercializar sem sua autorização o sistema “INDUSOFT WEB STUDIO 7.1” software que os métodos e características se assemelham ao da “UNISOFT”.

Sobre o processo do recurso, a investigada trouxe documentos que buscavam comprovar que o todos os produtos desenvolvidos pelo recorrente pertenciam a empresa. Assim como também apresentaram queixa-crime contra a empresa Tatsoft Factory Studio por violação de direitos autorais por utilizar elementos do software em questão, como se proprietário fosse. Além disso, moveram ação cautelar contra a Tatsoft e Luiz Fernando Máximo Rodas, que resultou na busca e apreensão de computadores e na elaboração de laudo pericial destinado à verificação da existência de violação à propriedade intelectual da empresa Indusoft (software “INDUSOFT WEB STUDIO”) em relação ao produto “FACTORY STUDIO”, que foi devidamente homologado por sentença. Posteriormente também foi ajuizada pela Indusoft ação indenizatória contra empresa Tatsoft, Luiz Fernando Máximo Rodas e outros indivíduos por prática do crime de denunciação caluniosa, ação que posteriormente foi arquivada.

O Magistrado, por sua vez, determinou que o distribuidor certificasse a existência de eventual queixa-crime ajuizada pelo recorrente sendo que este, por sua vez, requereu a apreensão e perícia dos objetos elencados na petição.

O Ministério Público, sustentou a ocorrência da decadência e o Juiz acolheu a manifestação e declarou extinta a punibilidade.

O recorrente admitiu que tomou conhecimento dos fatos que motivaram o pedido de instauração de inquérito para apuração de suposta prática do crime previsto no art. 12, da Lei no 9.608/98, em janeiro de 2015. Ainda o recorrente a despeito sobre o caso, somente resolveu representar para instauração do inquérito policial quando já se passará mais de 6 meses desde do conhecimento da autoria, a decadência já estava configurada, o que justifica a extinção da punibilidade.

Diante dos fatos citados acima o juiz declarou: nega-se provimento ao recurso.